**Revogado pela Lei nº 626/1997**

**LEI Nº 0393/1994, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994**

~~SÚMULA: REGULAMENTA A LEI 175/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei 175/90, de 11 de Novembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º - Fica criada a Previdência dos Servidores Municipal de Sorriso, através da qual será assegurada a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes e assistidos, na forma da presente Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção, bem estar social e apoio previdenciário”.~~

~~Art. 2º - O Fundo Especial da Previdência Municipal será constituído de Receitas Específicas, com a contribuição patronal da Prefeitura e Câmara Municipal, Receitas oriundas de convênios e de aplicações no Mercado Financeiro, Receitas oriundas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, ou outra Receita qualquer, própria ou transferida.~~

~~Art. 3º - O Fundo Estará sempre vinculado a realização de programas de interesse da Administração e seu controle será feito através dos respectivos Planos obrigatórios de aplicação da Receita e da Despesa, e seus recursos destinar-se-ão especialmente na manutenção da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso.~~

~~Art. 4º - O Município poderá consignar em dotação própria na Lei Orçamentária, recursos para atender à constituição do Fundo da Previdência.~~

~~Art. 5º - A Previdência elaborará os planos de aplicação em que demonstrem a origem, a aplicação dos recurso no sumário, do Projeto de Lei Orçamentária do Município, bem como, configurará em um anexo a demonstração clara da sua execução orçamentária através de quadros que esclareçam a Receita e a Despesa da previdência.~~

~~Art. 6º - O saldo positivo no Balanço Anual será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Previdenciário.~~

~~Art. 7º - O Fundo será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto da seguinte forma:~~

~~I – Diretoria: Diretor Presidente;~~

~~II – Conselho Fiscal: Terá 05 (cinco) membros, não remunerados com mandato bienal assim indicados:~~

~~- 01 (um) representante pelo Executivo Municipal;~~

~~- 01 (um) pela Câmara Municipal, e,~~

~~- 03 (três) pelos servidores, eleitos dentre os demais.~~

~~Parágrafo Primeiro – Não serão remunerados os cargos acima da Diretoria e do Conselho.~~

~~Parágrafo Segundo – O Diretor presidente é de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.~~

~~Parágrafo Terceiro – Não será permitido a recondução dos membros do Conselho, devendo ser nomeados ato do Chefe do Executivo Municipal.~~

~~Art. 8º - A Previdência é vinculada ao Prefeito Municipal, com quem a Diretoria da instituição despachará assuntos não rotineiros.~~

~~Art. 9º - O patrimônio da Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade.~~

~~Art. 10 – O exercício financeiro da Previdência coincide com o ano civil.~~

~~Art. 11 – A previdência deverá levantar Balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, ao término de cada exercício financeiro.~~

~~Art. 12 – A prestação de contas da diretoria e o Balanço Geral do Exercício Financeiro, serão submetidos até 28 de Janeiro do Exercício seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal, que sobre os mesmos, deverá deliberar até 12 de Fevereiro.~~

~~Art. 13 – A prestação sem restrições do balanço geral e da prestação de contas da Diretoria pelo Conselho Fiscal, isentará o Diretor de responsabilidade, salvo os casos de dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.~~

~~Parágrafo Único – A aprovação de que trata este Artigo só se completará após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.~~

~~Art. 14 – O Diretor Presidente, responderá pelo Fundo, Ativa, Passiva e Judicial e Extrajudicialmente, podendo inclusive nomear procuradores, prepostos ou delegados e as operações que possam praticar.~~

~~Parágrafo primeiro – A nomeação prevista no caput deste artigo dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Fiscal.~~

~~Art. 15 – O Diretor Presidente somente poderá gravar quaisquer ônus, ou hipoteca com expressa autorização do Conselho Fiscal.~~

~~Art. 16 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, fixado em quatro o quórum mínimo para a realização das reuniões.~~

~~Parágrafo Primeiro – Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido segundo os mesmos critérios válidos para os membros efetivos, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.~~

~~Parágrafo Segundo – O Conselho elegerá, dentre os membros efetivos o seu Presidente e Secretário.~~

~~Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal estabelecerá um cronograma de reuniões ordinárias e poderá reunir-se extraordinariamente, por convocações do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.~~

~~Art. 17 – A estrutura básica da Previdência, bem como as suas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 18 – A formação do quadro de servidores da Previdência será composto por pessoal dos quadros da Prefeitura, os quais serão requisitados pelo Diretor Presidente, e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo Primeiro – Os servidores municipais que forem cedidos à Previdência serão com ônus da Prefeitura.~~

~~Parágrafo Segundo – A Previdência poderá contratar pessoal na área médica-odontológica e paramédicos, através de prestação de serviços, desde que sua especialização seja comprovada.~~

~~Art. 19 – Nos tratamentos odontológicos em que a Previdência não está habilitada a realizar, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) das despesas, desde que realizadas com encaminhamento de profissionais credenciados pela Previdência Municipal.~~

~~Art. 20 – Ao servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, ficará a seu critério o recolhimento de suas contribuições, sendo sua opção irretratável até o término do seu afastamento.~~

~~Parágrafo Primeiro – O servidor afastado que não contribuir com a Previdência, não fará jus à assistência previdenciária, como também não contará tempo de serviço para aposentadoria.~~

~~Parágrafo Segundo – O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários integrantes de Cargos em Comissão terão o recolhimento e os benefícios previdenciários cessados ao término de seus respectivos mandatos.~~

~~Art. 21 – Quando do recolhimento das diversas receitas que compõem o Fundo, será destinado, automaticamente, 10% (dez) por cento, dos valores a título de reserva para garantir compromissos previdenciários.~~

~~Parágrafo Único – O reembolso de que trata este artigo, quando superior a 140 VR’s (cento e quarenta Valores de Referência Municipal) somente poderá ser pago após a aprovação do Conselho Fiscal, com análise, dos documentos de despesas.~~

~~Art. 23 – O Chefe do Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, por Decreto, provocado por decisão do Conselho Fiscal.~~

~~Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~